



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00022/2014

Folha nº 01 do proc
Nº 01-22 de 14

Adelina Cicone, - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

"Inclui no art. 1º da Lei nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

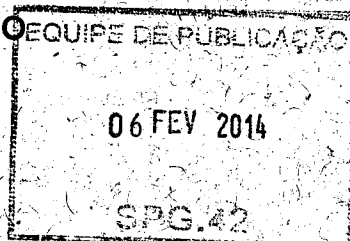
"Campeonato Paulista de Automobilismo e Campeonato Paulista de Kart a serem realizados anualmente, conforme calendário oficial com o circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário para a realização do evento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

MÁRIO COVAS NETO
Vereador – PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) produzido(s) sob nº

2 a 3 e 13 de informação

sob nº 4 10.1.2 1.2.7

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Campeonato Paulista de Kart a ser realizado anualmente, conforme calendário oficial determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo.

O Kartismo, como o Automobilismo é um dos esportes mais tradicionais da cidade de São Paulo. O Kart é a modalidade que a maioria dos pilotos que se destacaram no automobilismo mundial iniciaram no esporte.

As competições de Kart em São Paulo aconteciam nas ruas da cidade, realizadas nas alamedas do Jardim Marajoara, bairro na época em formação.

A inauguração do Kartódromo de Interlagos aconteceu no ano de 1968. Com um espaço de última geração, as competições foram transferidas para o Kartódromo, que é uma referência a nível nacional na formação de pilotos de todos os Estados brasileiros. A primeira corrida de Kart realizada no Kartódromo teve como vencedor o piloto José Renato Andrade Catapani (Tite Catapani).

Em 1970, houve a iniciativa para a realização do Campeonato Paulista de Kart. A partir desse ano, o campeonato foi disputado regularmente no Kartódromo de Interlagos. Com o tempo, inúmeras competições aconteceram em São Paulo e revelaram nomes como, Carol Figueiredo, Tite Catapani, Maneco Combacau, os irmãos Emerson e Wilson Fittipaldi, Walter Travaglini Filho, Paulo Carcasci, Danilo Dirani, Renato Russo, e nosso tri campeão Ayrton Senna, Augusto Ribas, Gastão Fraguas, Ruben Carrapatoso, Rubens Barrichello, Christian Fittipaldi, Felipe Massa, Dionysio Pastore, Toni Kanaan, Hélio Castro Neves, Mario Sergio de Carvalho, Maurizio Sala, Gil de Ferran, Sérgio Jimenez, entre tantos outros.

O campeonato Paulista de Kart é organizado pela Federação de Automobilismo de São Paulo – FASP, por meio dos seus dirigentes, entre eles Rubens Carpinelli, José Aloísio Bastos, Paulo Scaglione, Élcio São Thiago,

Folha nº 02 do proc
Nº 01-22 de 24

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 014.22.11.0024
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Cláudio Wilson Vieira.

Muitos dos integrantes da nova geração de pilotos que iniciaram participando dos Campeonatos Paulistas de Kart, estão na disputa de campeonatos na Europa e nos Estados Unidos.

O ciclo econômico que movimenta o Kart paulista disputado no Kartódromo de Interlagos é grande. Diversas pessoas atuam direta e indiretamente nos campeonatos de Kart -- entre preparadores, como o lendário "Tchê", Lucio Paschoal, equipes de competição, mão de obra direta empregada nos veículos, fornecimento de peças, acessórios, insumos e pessoal de apoio.

A grande circulação no Kartódromo fez com que surgisse no entorno de Interlagos e regiões da cidade, indústrias, como a Mecânica RioMar de Mário de Carvalho e seu irmão Cezar, a fábrica de Kart da família Giaffone dos pilotos Affonso e Zeca, diversas oficinas, lojas de peças e acessório.

Assim, além da importância para o esporte paulistano, o Kartódromo contribuiu para o desenvolvimento social da região de Interlagos.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do Campeonato Paulista de Kart no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

MÁRIO COVAS NETO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 22 de 20 14, 10, 2, 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 FEV 2014
<u>CAPIG, JURIS E LEG. Aut. ins. +</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,</u>
<u>FINANÇAS E OUCAMETU.</u>
<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/02/2014
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 11/02/14 AS 18:15hs
POR *Adelina*

SAÍDA: 17/02/14 AS 14 h ASS: *Adelina*

Segue(m) juntada de documento(s).
rubricado(s) e 05 a 19 e folha de
informação de 17/02/2014
M^{re} José
Maria Vieira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0022 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 22/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.530, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.703, de 17 de abril de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências;
- PL 478/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Circuito Cidade de São Paulo de Kart, a ser realizado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complet.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Indui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antônio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

Base de dados : legis

Pesquisa : **15063**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 15.063 15/12/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2008 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

[Back]

LEI Nº 15.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 590/08)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15530

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.530 14/02/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2011 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 24/02/2012, p. 67 c. 4

LEI Nº 15.530 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 191/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 27 de julho: o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15703

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.703 17/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induzir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 14/2012 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Notas: - A ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 20/04/2013, p. 78 c. 1

LEI Nº 15.703 DE 17 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 14/12)

(VEREADOR GOULART – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeira quinzena de março: o Projeto Velocult, com a realização de exposição de carros e de acervo documental e artístico sobre velocidade, idealizada por Paulo Solariz, com a finalidade de informar, educar e preservar a memória do automobilismo no Brasil;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15780

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.780 29/05/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 364/2012 (ver documento)

Autor(es): Floriano Pesaro

[Back]

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 3

**LEI Nº 15.780 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 364/12)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 28/11/2012, pág. 108

PROJETO DE LEI 01-00478/2012 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Circuito Cidade de São Paulo de Kart, a ser realizado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Circuito Cidade de São Paulo de Kart, a ser realizado em doze etapas mensais, com início no dia 25 de janeiro, no Kartódromo de Interlagos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17/02/14 às 16h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 17/02/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PRONTO LEGISLATIVO

EM 20/02/14 às 16:20h

POR Lina

SAÍDA 06/03/14 ÀS 11:30 h

Segue 2 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folhas 5

Em 13/03/14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00194/2014

pl0022-14

Folha nº 20 do prot.
nº 01-22 de 20 14
João Carlos Das Chagas
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Mario Covas Neto, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de São Paulo do Campeonato Paulista de Kart.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, com o circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo, em consonância com os órgãos competentes, que darão o respaldo necessário para a realização do evento, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Destaque-se, ainda, que como já existe a previsão do Campeonato Paulista de Automobilismo no calendário oficial da cidade, basta acrescentar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 o Campeonato Paulista de Kart, a fim de que ambos os eventos figurem entre os eventos oficiais do Município, razão pela qual será apresentado um substitutivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples, a matéria é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

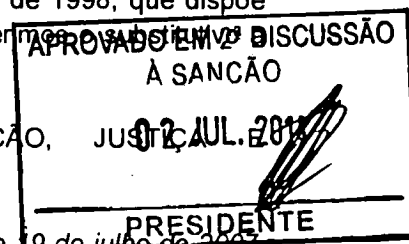
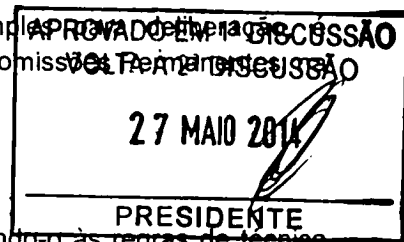
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o seguinte substitutivo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0022/14.**



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Kart, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências.



Journal of Management Education 30(6)p.789-804
© The Author(s) 2006

[illegible]

... ..

SECRET



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0022-14

Folha nº 21 de 22
nº 01-22 de 20 14
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Campeonato Paulista de Kart, evento a ser realizado anualmente, no Município de São Paulo, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/03/14

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMI

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 03 / 14
Pág. 34 Col. 4
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 110.06

educ
À Comissão de _____

Em 12 / 03 / 14

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 19.03.14 às 19.00

AP RF _____
Aparecido Ferreira
Militar Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Claudio de Souza

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03 / 04 / 20 H

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do art. 53 do RI.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 22 Em 08 / 05 / 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - C.P. 42



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 de

Processo nº 01-22/14

Aparecido Pereira
RF. 101.073 SGP-12

16 - P.P.P

16-00443/2014

PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI 22/2014.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro e Mario Covas Neto, inclui no art. 1º da Lei nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Campeonato de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de substitutivo** apresentado com o intuito de adequar o projeto sob o argumento de que "como já existe a previsão do Campeonato Paulista de Automobilismo no calendário oficial da cidade, basta acrescentar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 o Campeonato Paulista de Kart, a fim de que ambos os eventos figurem entre os eventos oficiais do Município, razão pela qual será apresentado um substitutivo."

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa introduzir no calendário oficial de eventos da cidade o "Campeonato de Kart" na mesma data em que ocorre o "Campeonato Paulista de Automobilismo" inserido em outra iniciativa legislativa.

Desta forma, faz constar no calendário oficial o reconhecimento da atividade ligada veículos automotores bem como a sua função enquanto lazer e, ao mesmo tempo, atividade econômica. Observa-se que tal entretenimento proporciona aos seus apreciadores e à cidade, em complementariedade a outro certame de velocidade de grande importância, intensa visibilidade, potencializando-os.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.05.14

CLAUDINHO DE SOUZA – Relator

ÉDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente

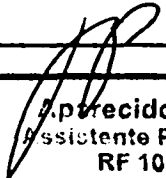
JEAN MADEIRA

OTA

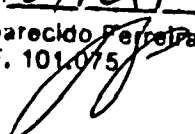
TONINHO VESPOLI

17 - RFL/COM
17-00443/2014

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 05 / 14
página 95 coluna 4
Conferido: _____

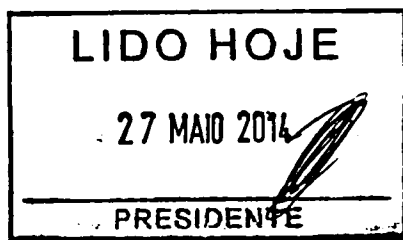

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 03/05/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075


Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 23 Em 03/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 de
Processo nº 01-22/14
Carmen Cristina Malavazza
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-00670/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2014**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

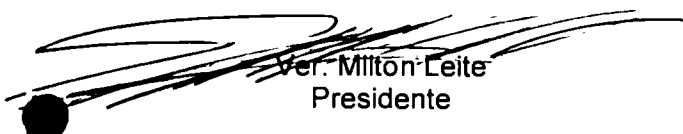
O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Mário Covas Neto, visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente conforme calendário oficial com o circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/05/14.


Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni

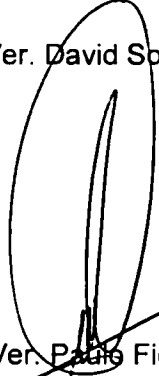

Paulo Frange
Ver. Adilson Amadeu


Floriano Pesaro
Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RECOM
17-00679/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 14
Pág. 108 Col. 4ª
Côferido Sl

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21
folha de informação sob
nº 03/06/2014

Flávia Jazom
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 37336

- "PL 22/2014, dos Vereadores FLORIANO PESARO (PSDB) E MÁRIO COVAS NETO (PSDB). Inclui no art. 1º da Lei nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, com a finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Campeonato de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre subst. da CCJ ao PL 22/2014)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 22/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubrica do(s) sob nº(s)
25 a 26 e 27 da Informação
sob nº 26. 07/07/2014


Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RP 11.325 - CGP 01

Folha nº 25 do Proc.	SESSÃO: 132-SE
nº. 01-22 de 2014	DATA: 02/07/2014
Eduardo Alvares	FL: 40 DE 91
RECEBIDA ADMINISTRATIVO	RF: 11.325

Passemos ao item seguinte.

- "PL 22/2014, dos Vereadores FLORIANO PESARO (PSDB) E MÁRIO COVAS NETO (PSDB). Inclui no art. 1º da Lei nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, com a finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Campeonato de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 22/14, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-22..... de 2014.....04 /.....07 /.....2014. (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.825

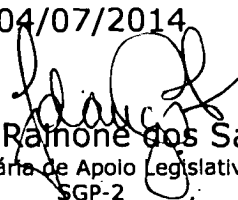
À SGP-23

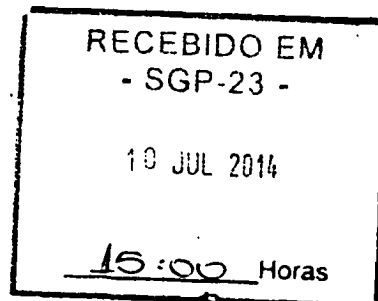
Sr Supervisor,

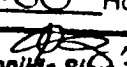
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 2 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/07/2014


Solange Ramone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 a 33 e folha de
informação sob nº 34 12/08/14

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01748/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 02 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 22/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Mario Covas Neto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 22/14)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB E MARIO COVAS NETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

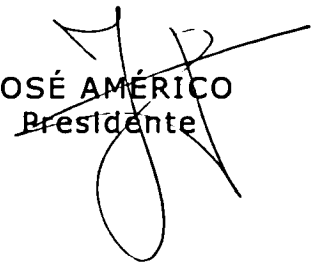
Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Campeonato Paulista de Kart, evento a ser realizado anualmente, no Município de São Paulo, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

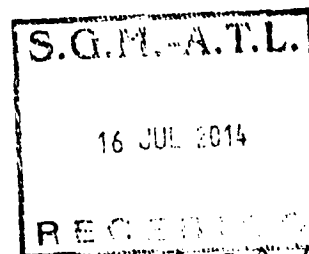
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1748, de 10/07/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 22/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Mario Covas Neto.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.5.00
SGP/ATL



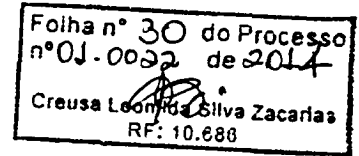
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 124/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1748/2014

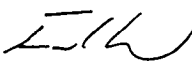


15 - DOCREC
15- 00593/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 22/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, tendo-lhe sido reservado o número 16.053.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.053

14113 08/08/2014 009833 - Protocolo Legislativo - 58.22

A SGP - 23
8,8,14


Antonio Isoldi Costa
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 AGO 2014

18:00 Horas


Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de agosto de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1894/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.053, de 07 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 22/14, de autoria dos vereadores Floriano Pesaro e Mário Covas Neto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSE AMERICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.053 DE 07 DE AGOSTO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 22/14)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB E MARIO COVAS NETO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Kart, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

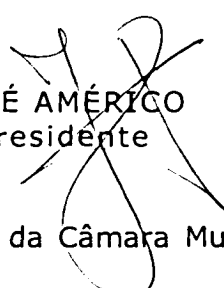
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

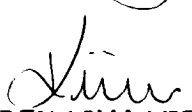
“Campeonato Paulista de Kart, evento a ser realizado anualmente, no Município de São Paulo, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de agosto de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
12 / 08 / 2014
página 120, col. 02
Conferido: PJ.

✓

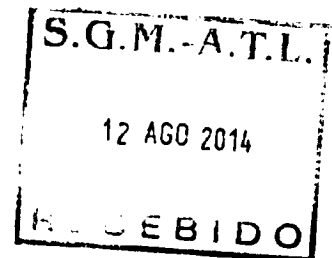
Crausa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Recebi ofício SGP-23 n° 1894, de 08/08/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei n° 16.053, de 07 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n° 22/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Mário Covas Neto.



ES
Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Administração
S. Paulo, 12/08/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado com a folha nº 34..... ✓

do processo nº 01 – 0022 de 2014....., 12...../08...../2014..... (a)

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

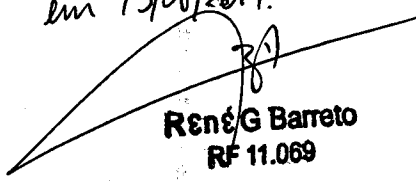
SGP-23, 12/08/2014.

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

10.686

2

Segue juntada, nesta data, fls. sob
nº 35, em 15/08/2014.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-22 de 2014 15/08/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 15/08/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069